

- Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/ME nº 48.344.725/0007-19 - NIRE 35.300.525.89

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de janeiro de 2026, às 15h00, na sede social da Althaiá S.A. Indústria Farmacêutica (“Companhia”), na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 1, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condômino Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12952-820. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jairo Aparecido Yamamoto e secretariados pelo Sra. Priscila Maiochi da Cruz. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) redação do artigo 6º do Estatuto Social, de forma a refletir e atualizar o Capital Social da companhia, em razão da deliberação 5.d, da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 28 de novembro de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCES, sob o nº 412.256/25-3, em 03 de dezembro de 2025, que aprovou a conversão em capital social do lucro acumulado no exercício de 2025 e das reservas de subvenção; e (ii) consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração. **5. Deliberações:** Após exame e discussão da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1** Observada a deliberação 5.d, da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 28 de novembro de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCES, sob o nº 412.256/25-3, em 03 de dezembro de 2025, que trata do aumento de capital social por meio do emprego do lucro acumulado no exercício de 2025 ainda disponível, e das reservas de subvenção, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos, que totalizaram o valor de R\$ 50.623.724,16 (cinquenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), os acionistas formalizam a alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social, atualizando o Capital Social, que passa de R\$ 354.714.082,72 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cartorze mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 405.337.807,55 (Quatrocentos e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que, de agora em diante, passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 0** Capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 405.337.807,55 (Quatrocentos e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” **5.2** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração, o qual passa a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa para lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Jairo Aparecido Yamamoto (Presidente); Priscila Maiochi da Cruz (Secretária); Acionistas: Firstbrand Assessoria e Consultoria em Marketing Ltda., Jairo Aparecido Yamamoto, Márcia Regina Hirote Yamamoto, Carolina Sommer Mazon, Maíra Vendramini Medeiros, Rachel Giachini Sampaio Ferreira, Ricardo Vinícius Ferrari, Marcos Henrique Chepuck Miazzo, Ana Luisa Nascimento Vieira, Carlos Eduardo Rodrigues Silva, Denise Machado de Campos Ruggiero, Fernanda Furtado Gambim, Igor Juarez Cabral, Jonathan Pinto Morales, Juliana Pinto Morales, Michèle Caruso, Olga Maria Costa Santos, Renata Coli Viotto, Verena Maria Torres, Carlos José Giusti, Josué Ferreira Vida, Marcela Belotti, Marina Questiti Acciattini, Priscila Maiochi da Cruz e Valdecir Aparecido da Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio, Atibaia – SP, 29 de janeiro de 2026.

Confere com o original lavrado em livro próprio, Atibaia - SP, 29 de janeiro de 2026.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – da Denominação, Objetivo, Sede e Duração. Artigo 1. A Althalia S.A. Indústria Farmacêutica (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei do S.A.”).

Artigo 2. A Companhia tem por objeto: (i) o processamento, a industrialização, revestimento, embalagem, distribuição, comercialização, promoção e distribuição, inclusive a importação e a exportação de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, santeaneiros, domisanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos; (ii) o comércio, a distribuição, importação, exportação e a representação de insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de diagnósticos químicos, farmacêuticos e correlatos, máquinas e equipamentos, bem como

tos de diagnósticos químicos, farmacêuticos e correlatos, máquinas e equipamentos, bem como fabricação de peças para a indústria farmacêutica e a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e o gerenciamento e instalação de equipamentos; (iii) a prestação de serviços para terceiros pertinentes à fabricação, comercialização e assessoramento técnico ou científico no que diz respeito às atividades mencionadas neste artigo; (iv) transporte de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos e transporte de produtos perigosos e/ou controlados; (v) fabricação, revestimento, comercialização, promoção e distribuição de medicamentos fitoterápicos para uso humano; (vi) fabricação, comercialização, promoção e distribuição de produtos alimentícios em geral; (vii) fabricação de materiais para medicina e odontologia; (viii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ix) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive a importação e exportação, e de produtos alimentícios em geral; (x) comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e produtos de perfumaria; (xi) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xii) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e (xiii) promoção de venda. **Artigo 3.** A Companhia tem sede e fóro na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 1, 15, 16, 17, 19, 20 e 22, no Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820, podendo criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outras estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social.** **Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 405.337.807,55 (Quatrocentos e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária confere a seu titular um voto nos deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até o limite de 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma deste Estatuto Social.

1.000.000,00 (Um milhão de reais), independentemente de reforma desse Estatuto Social mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvida o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações administradas, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladoras, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas com ou sem bonificação em ações. **Artigo 7.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nas termos do artigo 15, § 5º, da

do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 45, § 1º da Lei das S.A., caso a deliberação da Assembleia Geral mencionada no caput tenha ocorrido mais de 60 (sessenta) dias após a data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial em data que atenda aquele prazo.

Capítulo III – Da Administração. Seção I – Organização. Artigo 8. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 9.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** Só é dispensável a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se os presentes forem os seus membros. Caso não estejam e fizerem parte presentes, os membros

validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes

desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Artigo 10.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. **Artigo 11.** membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos por respectivos care-

membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto. **Parágrafo Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-

do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal (quando aplicável), juntamente com a assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento de requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão imediatamente após a investigação nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente.

terísticas dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Artigo 12.** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão ciente-

nistradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão ceder o seu voto ou ficar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazê-lo.

consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. **Seção II – Conselho de Administração. Subseção I – Composição. Artigo 1º** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período

bela geral, com mandato único de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 1 e 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que

selho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”). **Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual

(consciencias independentes). Paragrafo 2º quando, em desacordo com o cálculo do percentual

referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º.** Fino o mandato os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo 4º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter representação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes à Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo.

Parágrafo 5º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tem participação ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo 6º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto provisório será nomeado pelos conselheiros remanescentes e deverá permanecer no cargo até a Assembleia Geral seguir à sua nomeação, oportunidade em que será eleito o substituto oficial ao cargo, que deverá cumprir com o restante do mandato do membro do Conselho de Administração substituído originalmente. **Artigo 14.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **Subseção I – Reuniões** **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. **Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo. **Parágrafo 3º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. **Parágrafo 4º.** Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação poderosa feita em favor de outro membro do Conselho de Administração, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes conseguam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo 5º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Parágrafo 6º.** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar consideração e não computará o voto preferido com infração aos termos de qualquer acordo entre os acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. **Parágrafo 7º.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Parágrafo 8º.** Na hipótese de vacância permanente do Presidente do Conselho de Administração se reunirá em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância para nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Subseção III – Competência. Artigo 16.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos; (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; (v) indicação de administradores e (vi) alcadas de aprovação; (d) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pela Assembleia Geral; (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (f) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (g) apresentar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (i) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (j) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia envolvendo matéria(s) elencada(s) neste Artigo 16; (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 16 deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações; (l) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 1º do Artigo 6º desse Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (m) deliberar sobre a negociação com ação de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (n) estabelecer a alcada para a aprovação da contratação de obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, exceto em relação a contratos celebrados com clientes; (o) estabelecer a alcada para aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívidas; (p) estabelecer a alcada para aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia; (q) estabelecer a alcada para aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia; (r) estabelecer a alcada para aprovar a venda, aquisição, transferência, operação, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados; (s) estabelecer a alcada para aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia e participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures; (t) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; (u) designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração, incluindo os membros do Comitê de Auditoria, nos termos desse Estatuto Social; (v) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e (w) o ajuizamento de qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável. **Seção III – Comitê de Auditoria. Subseção I – Composição. Artigo 17.** O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que: (i) ao menos 1 (um) membro deve ser membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria; (ii) a maioria dos membros deve ser independente nos termos da regulamentação da CVM aplicável; e (iii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo 1º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no caput deste Artigo. **Parágrafo 2º.** É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria. **Parágrafo 3º.** Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. **Subseção II – Eleição e Destituição. Artigo 18.** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos. **Subseção III – Reuniões. Artigo 19.** O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. **Subseção IV – Competência. Artigo 20.** O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **Artigo 21.** O Comitê de Auditoria e seus respectivos membros exercerão suas funções em conformidade com o seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 1º.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno. **Parágrafo 2º.** Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do seu regimento interno, o Comitê de Auditoria observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM n.º 23, emitida em 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução normativa. **Artigo 22.** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias descritas em seu regimento interno: opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) supervisionar e acompanhar as atividades da área de controles internos, de auditoria interna e da área de elaboração de demonstrações financeiras da Companhia; (iv) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (vii) elaborar relatório anual resumido a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feita; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; (viii) avaliar as informações trimestrais, intermediárias e demonstrações financeiras; (ix) avaliar, monitorar, recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia; (x) possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e (xi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do des cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Seção IV – Diretoria, Subseção I – Composição.** Artigo 23. A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim. Artigo 24. A Diretoria, cuja composição será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico e Operações e 1 (um) Diretor Comercial. O cargo de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e o de demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos. **Subseção II – Eleição e Destituição.** Artigo 25. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição. Artigo 26. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias, contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. **Subseção III – Reuniões.** Artigo 27. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. Artigo 28. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores. Artigo 29. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. **Subseção IV – Competência.** Artigo 30. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alcadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários. Artigo 31. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração: (a) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social; (c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balanços emitidos em menor periodicidade; (d) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (e) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; (f) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e (g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (vi) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (viii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia; **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Comercial: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades de distribuição, logística e comercialização da Companhia; (ii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (iii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e (iv) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia. **Subseção V – Representação.** Artigo 32. Observados as alcadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicia*. **Parágrafo 1º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a companhia, tais como escripturas de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos (inclusive financeiros), dentre outros, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo anterior, quando envolverem valores individuais acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a alienação (inclusive constituição de ônus) a qualquer título de bens de ativo imobilizado da Companhia ou a ele destinados. **Parágrafo 2º.** Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) outro Diretor, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Parágrafo 3º.** Qualquer dos Diretois ou procuradores isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social da Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo IV – Dos Comitês de Assessoramento.** Artigo 33. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas diretamente ou indiretamente à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** Artigo 34. A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e supletes em igual número. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere, e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixar-lhes-á a remuneração. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Da Assembleia Geral.** **Seção I – Organização.** Artigo 35. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberações da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos pri- continua ➤

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



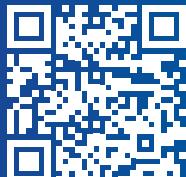
continuação → meiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 36.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e a segunda com antecedência mínima de 8 (ito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 37.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 38.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Seção II – Competência.** **Artigo 39.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia; (g) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estatuto de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; (k) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (m) deliberar sobre a celebração de transações cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia

constantes do último balanço aprovado. **Parágrafo Único.** A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores. **Artigo 40.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros.** **Artigo 41.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do Artigo 189 da Lei das S.A. **Artigo 42.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal excedido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal, nos termos do artigo 193, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financeirar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 15% (quinze por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação. **Parágrafo 2º.** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em

exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir, nos termos do Artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das S.A. **Artigo 43.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Artigo 44.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6, parágrafo 2º deste Estatuto Social. **Artigo 45.** Os dividendos, não recebidos ou reclamados, prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Da Dissolução e da Liquidação.** **Artigo 46.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, para funcionar durante a fase de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Da Legislação Aplicável e Arbitragem.** **Artigo 47.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplementares, se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias.** **Artigo 48.** Deverão ser observadas pelas acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado(a)s a(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas. **Artigo 49.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas. **Artigo 50.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL
São Paulo



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



EPR Participações S.A.

CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70 - NIRE 35.300.605.306

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Horário e Local: 23 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassanga; Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) emissão de novas ações da Companhia; e (ii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) após o oferecimento do direito de preferência a todos os atuais acionistas da Companhia, considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado, aprovar a emissão de novas ações da Companhia, conforme segue: (a) 25.124.900 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e quatro mil e novecentas reais), subscritas por Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – I.E., e integralizadas em conformidade com o anexo bolemito de subscrição apresentado à Companhia; e (b) 25.225.600 (vinte e cinco milhões, duzentas e vinte e cinco mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 25.225.600,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil e seiscentas reais), subscritas por Equipav Rodovias Participações e Administração S.A., e integralizadas em conformidade com o anexo bolemito de subscrição apresentado à Companhia; Do total dos preços de emissão indicados acima: (a) R\$ 50.350.500,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais) serão destinados ao aumento do capital social da Companhia, o qual será aumentado dos atuais R\$ 73.163.500,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais) para R\$ 123.514.000,00 (cento e vinte e três e três milhões e quinhentos e catorze reais), representado por 601.421.839 (seiscentos e um milhões, quatrocentos e vinte e uma e oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (ii) reformar e consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassanga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas:** Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustaino); Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – I.E.; Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio, São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2025. **Mesa:** José Carlos Cassanga – Presidente; Enio Stein Júnior – Secretário. **Acionistas:** Equipav Rodovias Participações e Administração S.A., Por: Danilo Dias Garcez de Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustaino. **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – I.E.:** Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado:** **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração:** Artigo 1º – A EPR Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis, bem como pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas"). **Artigo 2º –** A Companhia tem sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto social: (i) Explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem, empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais; e (ii) Prestar serviços de engenharia, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras em geral e a participação em sociedades que prestem tais serviços. **Artigo 4º –** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social:** **Artigo 5º –** O capital social da Companhia é de R\$ 123.514.000,00 (cento e vinte e três e três milhões e quinhentos e catorze reais), representado por 601.421.839 (seiscentos e um milhões, quatrocentos e vinte e uma e oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º –** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º –** As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 3º –** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares. **Parágrafo 4º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 5º –** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º –** A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **Parágrafo 7º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subcrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no bolemito de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remiso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) a mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III – Assembleias Gerais: Artigo 8º –** Os acionistas reunir-seão anualmente, em Assembleia Geral ordinária, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º –** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º –** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de bolemito de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º –** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 3º –** As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo 4º –** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 5º –** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos superiores ao seu capital social, nem a menor parte de seu capital social. **Parágrafo 6º –** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorre para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 7º –** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-seão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10 –** Compete privativamente a Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) Alteração do estatuto social para a (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar as atribuições mínimas do Diretor Financeiro previstas no Artigo 17, § 4º; (d) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (e) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação as Matérias Qualificadas; (ii) fixação do montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado, caso exceda o montante global previsto no plano de negócios aprovado; (iii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia ou de subsidiárias; (iv) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (v) transformação do tipo societário; (vi) fusão incorporação ou cisão envolvendo a Companhia ou subsidiárias, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (vii) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de subsidiária; (viii) dissolução e liquidação da Companhia ou de subsidiária; (ix) nomeação e destituição de liquidante da Companhia ou de subsidiária; (x) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia ou subsidiária; (xi) participação em grupo de sociedades, pela Companhia ou subsidiária, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; e (xii) aprovação de qualquer das matérias de competência do Conselho de Administração listadas no Art. 16, caso a matéria venha porventura a ser sub-

metida à deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 11 –** Exceto se maior quórum for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante, salvo pelas matérias previstas nos itens (i) a (xii) do Artigo 10 ("Matérias Qualificadas"), cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelos menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias mais 1 (uma) ação ordinária. **Artigo 12 –** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Capítulo IV – Administração:** **Artigo 13 –** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º –** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º –** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará o mandato do membro substituído. **Parágrafo 3º –** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., incluindo (i) não ser impedido por lei especial, ou condena por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estar inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iii) ter reputação ilibada; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e de suas subsidiárias, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo, em ambos os casos, dispensa da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 4º –** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração de cada administrador. **Parágrafo 5º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V – Conselho de Administração:** **Artigo 14 –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, com mandato unicílio de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **Parágrafo 2º –** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Parágrafo 3º –** O Conselho de Administração terá a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração de cada administrador. **Parágrafo 4º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo VI – Diretoria:** **Artigo 15 –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração reunir-seá, ordinariamente, uma vez por mês (ou em tal outra periodicidade acordada por todos os membros do Conselho de Administração), e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia. **Parágrafo 1º –** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese de desistir da convocação, por qualquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica ao seu substituto dentro de entre os demais Conselheiros. **Artigo 16 –** O Conselho de Administração indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros. **Artigo 17 –** O Conselho de Administração indicará regularmente a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 5º –** A Assembleia Geral conforme ao disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 7º –** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 18 –** O Conselho de Administração reunir-seá, ordinariamente, uma vez por mês (ou em tal outra periodicidade acordada por todos os membros do Conselho de Administração), e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia. **Parágrafo 1º –** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica ao seu substituto dentro de entre os demais Conselheiros. **Parágrafo 2º –** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Parágrafo 3º –** O Conselho de Administração indicará regularmente a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 4º –** A Assembleia Geral conforme ao disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 6º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 7º –** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Parágrafo 8º –** O Conselho de Administração indicará regularmente a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 9º –** A Assembleia Geral conforme ao disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 10º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 11º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 12º –** O Conselho de Administração indicará regularmente a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 13º –** A Assembleia Geral conforme ao disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 14º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 15º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 16º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 17º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 18º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 19º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 20º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 21º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 22º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 23º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 24º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 25º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 26º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 27º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 28º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 29º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 30º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 31º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 32º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 33º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 34º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 35º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 36º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 37º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 38º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 39º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 40º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 41º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 42º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 43º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 44º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 45º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 46º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 47º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 48º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 49º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 50º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 51º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 52º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 53º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 54º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 55º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 56º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 57º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 58º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 59º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 60º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 61º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 62º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 63º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 64º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 65º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 66º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo 67º –** Os administradores ficam dispens

GE Ayres Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 63.699.890/0001-91 – NIRE 35.268.494.541

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data: Aos 08 de dezembro de 2025, às 12:00 horas. **Local:** Na sede da sociedade empresária **GE Ayres Participações Ltda**, na Rua João Muraro, nº 10, Sala 1, Jardim Eltonville, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18046-660. **Mesa Diretora:** Presidente: Gilberto Garcez Ayres; Secretária: Elisabeth Garcez Ayres. **Presença:** Presentes todos os sócios representando a **totalidade** do capital social. **Ordem do Dia:** i) transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima; ii) transformação das quotas sociais em ações ordinárias; (iii) aprovação do Estatuto Social e iv) eleição dos membros da Diretoria para administração da sociedade anônima. Iniciando os trabalhos, o Presidente **Gilberto Garcez Ayres** esclareceu que a presente Assembleia Geral Extraordinária tem por finalidade preciupar a apreciação e aprovação da i) transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima; ii) transformação das quotas sociais em ações ordinárias; (iii) aprovação do Estatuto Social e iv) eleição dos membros da Diretoria para administração da sociedade anônima. A seguir o Senhor Presidente colocou em pauta a apreciação do item 1 da ordem do dia: i) transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, a qual foi aprovada, sem reservas, por unanimidade dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social. Em razão da aprovação da transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, a sociedade passará a operar sob a denominação **GE Ayres Participações S.A.** Em seguida, em decorrência da aprovação da transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, as atuais 4.552.688 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) quotas sociais, representativas do capital social de R\$ 4.552.688,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), serão transformadas em 4.552.688 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias (ON), nominativas, com direito a voto, sem valor nominal, e distribuídas aos atuais sócios na mesma proporção das quotas sociais por eles subscritas e integralizadas, a saber: **Gilberto Garcez Ayres**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1943, natural de Lins/SP, portador da cédula de identidade RG nº 3.040.269-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 489.601.288-72, residente e domiciliado na Rua João Muraro, nº 10, Jardim Eltonville, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18046-660, ficará com participação societária equivalente a 1.138.172 (um milhão, cento e trinta e oito mil, cento e setenta e duas) ações ordinárias, com direito a voto, sem valor nominal, totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real), em consonância com o Boletim de Subscrição constante no anexo III, que faz parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. **Irene Vial Rosa Ayres**, brasileira, professora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/07/1950, natural de Sorocaba/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 4.960.679-7 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 026.874.188-38, residente e domiciliada na Rua João Muraro, nº 10, Jardim Eltonville, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18046-660, ficará com participação societária equivalente a 1.138.172 (um milhão, cento e trinta e oito mil, cento e setenta e duas) ações ordinárias, com direito a voto, sem valor nominal, totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real), em consonância com o Boletim de Subscrição constante no anexo III, que faz parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. **Elisabeth Garcez Ayres**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 21/09/1941, natural de Lins/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.403.077-6 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 560.819.108-06, residente e domiciliada na Rua Antônio Perez Hernandez, nº 300, apto 212, torre 1, Parque Campolim, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18048-115, ficará com participação societária equivalente a 2.276.344 (duas milhões, duzentas e setenta e seis mil, trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, com direito a voto, sem valor nominal, totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real), em consonância com o Boletim de Subscrição constante no anexo III, que faz parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. A seguir o Senhor Presidente colocou em pauta a apreciação do item 3 da ordem do dia: (iii) aprovação do Estatuto Social, que, após procedida a leitura na íntegra pelo Presidente, foi aprovado, sem reservas, por unanimidade dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social. O Estatuto Social é parte integrante e indissociável desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, conforme Anexo I. A seguir o Senhor Presidente colocou em pauta a apreciação do item 4 da ordem do dia: (iiii) aprovação dos membros da Diretoria que administrarão a Sociedade, conforme Estatuto Social, e que será composta por **Gilberto Garcez Ayres**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1943, natural de Lins/SP, portador da cédula de identidade RG nº 3.040.269-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 489.601.288-72, residente e domiciliado na Rua João Muraro, nº 10, Jardim Eltonville, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18046-660, no cargo de Diretor Presidente; **Elisabeth Garcez Ayres**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 21/09/1941, natural de Lins/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.403.077-6 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 560.819.108-06, residente e domiciliada na Rua Antônio Perez Hernandez, nº 300, apto 212, torre 1, Parque Campolim, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18048-115, no cargo de Diretora Vice-Presidente; e **Irene Vial Rosa Ayres**, brasileira, professora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/07/1950, natural de Sorocaba/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 4.960.679-7 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 026.874.188-38, residente e domiciliada na Rua João Muraro, nº 10, Jardim Eltonville, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18046-660, no cargo de Diretora sem designação específica; a qual foi aprovada, sem reservas, por unanimidade dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social. Os membros da Diretoria ficam empassados a partir da data da assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento em apartado, consoante anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dele quisesse fazer uso, não tendo nenhum sócio se manifestado, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, com 04 (quatro) páginas, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os sócios e pelos membros da Mesa. Sorocaba, 08 de dezembro de 2025. (ass.:) **Presidente: Gilberto Garcez Ayres, RG 3.040.269-4 SSP/SP; Secretária: Elisabeth Garcez Ayres, RG 2.403.077-6 SSP/SP; Sócios Presentes: Gilberto Garcez Ayres, RG 3.040.269-4 SSP/SP; Elisabeth Garcez Ayres, RG 2.403.077-6 SSP/SP; Irene Vial Rosa Ayres, RG 4.960.679-7 SSP/SP; Advogada: Joana Jéssica Mota, OAB/SP 424.523. GE Ayres Participações S.A. CNPJ/MF 63.699.890/0001-91. Estatuto Social. Capítulo I – Denominação Social, Sede, Filiais e Duração: Artigo 1º. A Companhia adotará a denominação de **GE Ayres Participações S.A.**, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 2º. A Companhia terá sede social na Rua João Muraro, nº 10, Sala 1, Jardim Eltonville, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18046-660. Parágrafo único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais e/ou escritórios administrativos, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia terá duração por prazo indeterminado. Capítulo II – Do Objeto Social: Artigo 4º. A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) holding não financeira, com participação em outras sociedades e a gestão de participações societárias por conta própria ou de terceiros, e a aplicação de recursos próprios na subscrição, aquisição e/ou alienação de ações, quotas ou valores mobiliários emitidos por outras sociedades (CNAE 6462-0/00), (ii) compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2) e (iii) locação de imóveis próprios residenciais ou não residenciais (CNAE 6810-2). Capítulo III – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 4.552.688,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), dividido em 4.552.688 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias (ON), nominativas, com direito a voto, sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais das**

do acionista no livro de "Registro de Ações Normativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis e pertencem à Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma das ações, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, o disposto no parágrafo único do art. 28, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral poderá autorizar o aumento de capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações. **Parágrafo 1º.** Caberá à Assembleia Geral estabelecer as condições da emissão, as espécies e classes das ações, incluindo o número de ações, preço de emissão e condições de integralização. **Parágrafo 2º.** Ocorrendo a subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral decidirá, por maioria de votos, a nomeação de 3 (três) peritos ou de empresa especializada, para avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social. **Artigo 8º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando os saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique em diminuição do capital social, podendo aliená-las ou cancelá-las posteriormente. **Parágrafo Único** – As ações adquiridas e mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos, até sua recolocação em circulação. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral:** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos e/ou negócios relativos ao objeto social da Companhia, competindo-lhe ainda decidir as matérias previstas na Lei das S.A. e outras previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em Lei e neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral deliberar ainda sobre as seguintes matérias: (i) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (iii) fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; (iv) deliberar sobre a avaliação e nomeação dos peritos ou empresa especializada para avaliação dos bens com que o acionista concorrer para formação do capital social; (v) reforma do Estatuto Social; (vi) operações de fusão, cisão, incorporação e/ou transformação da Companhia; (vii) dissolução, dissolução parcial, liquidação e extinção da Companhia ou pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a eleição ou destituição dos liquidantes; (viii) redução do capital social, cancelamento de ações, amortização ou resgate de ações de emissão da Companhia; (ix) a criação, alteração ou extinção dos Limites de Alçadas da Diretoria em relação aos poderes de que são investidos os membros da Diretoria; (x) a aquisição de bens móveis e imóveis, a alienação ou oneração de qualquer ativo, em especial os bens imóveis de propriedade da Companhia; (xi) suspender o exercício de direitos dos acionistas que deixar de cumprir as obrigações previstas em Lei e neste Estatuto Social; (xii) a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos aos acionistas e/ou a constituição de reserva. **Parágrafo 2º.** Ressalvados os casos em que a Lei exigir quórum mais elevado, todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos afirmativos de acionistas titulares de ações ordinária com direito a voto, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º. **Artigo 10º.** Realizar-se-á, anualmente, Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias definidas na Lei das S.A., sobretudo, (i) a aprovação de contas da Diretoria e (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 12º.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por acionista, em qualquer caso, na forma, termos e prazos da Lei das S.A., observado o parágrafo 1º deste artigo. **Parágrafo 1º.** A convocação poderá se dar mediante notificação pessoal dos acionistas que manifestarem seu interesse, por meio de carta registrada e/ou e-mail, cabendo ao acionista indicar e manter atualizado os correspondentes endereços pessoal e eletrônico, e deverá conter, necessariamente, além do local, a data e a hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo 2º.** A convocação deverá ser acompanhada, quando o caso, dos documentos relativos à(s) material(s) que constarem da ordem do dia, incluindo, quando pertinente, o parecer do Conselho Fiscal, se instalado. **Parágrafo 3º.** Fica expressamente vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos, matérias que não constarem na ordem do dia, previsto no respectivo edital de convocação. Ficando, ainda, vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, a rubrica "outros assuntos", "demais assuntos", "assuntos gerais" ou qualquer outra expressão equivalente. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral poderá ocorrer de modo presencial na sede da Companhia ou em outro local que constar do edital de convocação, de maneira híbrida ou ainda totalmente digital, devendo ser gravada, arquivada na sede da Companhia e disponibilizada ao acionista que a requisitar à Diretoria por escrito. **Parágrafo 5º.** Independentemente das formalidades dispostas nos parágrafos anteriores e na Lei, considerar-se-á regular a Assembleia Geral em que comparecer todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 6º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas deverão assinar o "Livre de Presença de Acionistas", informando seus dados e a quantidade de ações que forem titulares ou detentores de votos. **Parágrafo 7º.** A "Lista dos Acionistas Presentes" deverá ser encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Parágrafo 8º.** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da "Lista dos Acionistas Presentes" poderão acompanhar a Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Artigo 13º.** Observadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de ações com direito a voto. **Artigo 14º.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa e/ou por um dos acionistas presentes escolhido por aclamação, incumbindo ao Presidente da Assembleia a nomeação, dentre os presentes, do Secretário(a). **Artigo 15º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, a ser assinada pelos membros da mesa e/ou por todos os acionistas presentes, na forma da legislação aplicável, e que deverá ser redigida na forma resumida sobre os fatos ocorridos e manifestações de votos, devendo ainda ser registrada na Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia. **Capítulo V – Da Administração:** **Artigo 16º.** A administração da sociedade competirá a Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os administradores, no exercício de suas funções, deverão sempre observar os interesses da Companhia e o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 17º.** A Diretoria poderá ser composta por até 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e um Diretor sem designação específica, permitindo a cumulação de cargos, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Caberá ao Conselho de Administração a indicação dos nomes dos candidatos à composição da Diretoria, ou na sua falta, aos acionistas. **Parágrafo 2º.** A posse e investidura dos Diretores fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá ser arquivada no registro de Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia. **Artigo 18º.** O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente possuem todos os poderes para praticar, de forma isolada ou conjunta, os atos necessários à administração e gestão da Companhia e consecução do seu objeto social, renunciar a direitos, transgir e firmar acordo, podendo ainda representar a Companhia ativa e passivamente, em juiz ou foro dele, perante todas as esferas do Poder Judiciário, bem como perante instituições bancárias e quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, empresas públicas ou sociedades de economia mista. **Parágrafo 1º.** Os Diretores exercerão os poderes isolada, ou conjuntamente, segundo o cargo em que estiverem investidos, consoante expressamente definido pela Assembleia Geral em ata de eleição dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** O exercício dos poderes de administração da Companhia pelo Diretor sem designação somente ocorrerá em substituição ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente quando estes estiverem impossibilitados de exercê-los. **Parágrafo 3º.** Os Diretores dependerão da aprovação da Assembleia Geral para praticar os seguintes atos: (i) a alienação de quaisquer bens do ativo da Companhia; (ii) qualquer apropriação de capital pela Companhia para

capital pela Companhia para custeio das atividades operacionais; (iv) prestação de quaisquer garantias, ou contrагarantias, reais ou fidejussórias, bem como a oneração de quaisquer ativos da Companhia. **Artigo 19º.** A Companhia realiza atos, em juízo e/ou fora dele, e assume quaisquer obrigações pela atuação e assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo único** – Na ausência temporária ou impedimento do Diretor Presidente, os poderes a que estava investido serão transferidos ao Diretor Vice-Presidente e, em sua falta, ao Diretor sem designação, que ficará investido de todos os poderes de administração a que estava incumbido o Diretor Presidente. **Artigo 20º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 21º.** O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente poderão, isoladamente, constituir procurados para sua representação, mediante a outorga de procuração com identificação específica, clara e precisa dos poderes atribuídos e com prazo não superior a 12 (doze) meses, exceto os casos em que as procurações forem outorgadas com poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e/ou administrativos, que poderão ser outorgadas com vigência por prazo indeterminado. **Artigo 22º.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador nomeado pelos Diretores em conjunto, nos termos deste Estatuto, para, isoladamente, quando, por força da Lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento ou o interrogatório de representante legal da Companhia. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal: Artigo 23º.** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Caberá a Assembleia Geral a definição da instalação do Conselho Fiscal, a eleição de seus membros, tudo por maioria de votos afirmativos de acionistas titulares de ações ordinária com direito a voto e representativas do capital social. **Parágrafo 2º.** Somente poderão ser eleitas para compor o Conselho Fiscal, as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou desde que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal, ficando vedada a eleição como conselheiro de pessoas que componham a Diretoria, sejam empregados da Companhia, o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro da Diretoria. **Parágrafo 3º.** Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Artigo 24º.** O Conselho Fiscal terá suas responsabilidades e atribuições como definidas na Lei das S.A. **Parágrafo único** – O Conselho Fiscal terá a remuneração fixada pela Assembleia Geral e terá duração pelo período em que estiver instalado o Conselho Fiscal. **Artigo 25º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá ser arquivada no registro de Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia. **Artigo 26º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de novo membro para exercer o cargo vago. **Parágrafo 1º.** Vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, para fins deste artigo, será considerada quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez e/ou incapacidade permanente ou perda do mandato. **Parágrafo 2º.** Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer e participar de 2 (dois) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Lucros e Dividendos: Artigo 27º.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, desta forma, terá inicio em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** – Ao final do exercício social, deverá ser levantado balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com a lei e regulamentações aplicáveis. **Artigo 28º.** A Diretoria submeterá a apreciação da Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício apurado em balanço ao final de cada exercício social, respeitadas as seguintes deduções: (i) no mínimo, 05% (cinco por cento) destinado para constituição de reservas com a finalidade de financiar as operações e investimentos da Companhia, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observados os limites e hipóteses previstos na Lei das S.A.; (ii) o saldo do lucro líquido, será distribuído na forma que estabelecer a Assembleia Geral. **Artigo 29º.** Os dividendos apurados ao final de exercício social, deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, em até 60 (sessenta) dias da data em que for apurado. **Parágrafo 1º.** Os dividendos previstos neste Artigo não serão pagos aos acionistas no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade, devendo ser constituída a reserva de dividendos a distribuir. **Parágrafo 2º.** Os dividendos não pagos na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser utilizados para absorver os prejuízos em exercícios subsequentes. Caso não sejam utilizados, os dividendos deverão ser pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, ainda que não em sua totalidade. **Artigo 30º.** A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores. **Parágrafo 1º.** Os resultados apurados nesses balanços e demonstrações financeiras poderão, consoante decidir a Assembleia Geral, ser destinados para distribuições de dividendos intermediários. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários distribuídos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VIII – Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 31º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação, eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, se instalado, deverá emitir parecer. **Capítulo IX – Do Usufruto das Ações: Artigo 32º.** As ações da Companhia que estiverem gravadas com usufruto vitalício, mediante instrumento particular, serão asseguradas aos(s) usufrutuário(s) o direito de praticar e exercer com exclusividade todos os atos e direitos, econômicos e/ou políticos, especialmente: (i) O direito de receber, integralmente, os dividendos, lucros, bonificações e quaisquer outras distribuições oriundas da Companhia; (ii) O direito de votar, deliberar e aprovar toda e qualquer matéria ou ato da Companhia, sem exceção, exercendo plenamente os direitos políticos de voz e voto, e sendo votado em todas as assembleias, reuniões e/ou deliberações sociais, inclusive por intermédio de mandatário, sendo expressamente vedada qualquer oposição dos nu-proprietários ao exercício desses direitos; (iii) O direito de exercer, em primeira opção, a preferência na subscrição de quotas em eventuais aumentos de capital social, podendo os nu-proprietários exercer tal direito apenas na ausência de manifestação dos usufrutuários; (iv) O direito de comprar, vender, alienar e permitir bens móveis e imóveis pertencentes à Companhia, inclusive quotas, ações e outras participações societárias, podendo também instituir sobre elas quaisquer gravames, quando necessário; (v) O direito de promover e aprovar quaisquer deliberações societárias, inclusive alterações do Estatuto Social, eleição e destituição de administradores, ajuizamento de pedidos de falência ou recuperação judicial, e demais atos de natureza societária, sem qualquer restrição. (vi) Ficarão, também, sujeitas ao usufruto, além das ações novas distribuídas em decorrência de aumento de capital, aquelas que resultem de capitalização de lucros ou reservas ou por novas subscrições. **Artigo 33º.** O usufruto extinguir-se-á apenas com a morte ou renúncia de todos os usufrutuários, oportunidade em que os nu-proprietários deverão dar publicidade mediante arquivamento da certidão de óbito do usufrutuário na Sede da Companhia e convocar Assembleia Geral para reforma do Estatuto Social no que couber. **Capítulo IX – Das Disposições Finais: Artigo 34º.** A Companhia, seus acionistas e Diretores deverão observar o acordo de acionista arquivado em sua sede, quando existente, sendo vedado o registro de transferência de ações, bem como o cômputo de votos em Assembleia Geral que contrariem os termos de tal acordo. Na ausência de acordo de acionistas, aplica-se o disposto neste Estatuto Social, sendo igualmente vedados atos que o contrariem ou com ele sejam incompatíveis. **Artigo 35º.** Fica eleito o fórum da Comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e solucionar eventuais conflitos oriundos deste Estatuto Social. **Artigo 36º.** Os casos omissos neste Estatuto Social, serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações posteriores e demais legislações aplicáveis em vigor. Sorocaba, 08 de dezembro de 2025. (ass.:) **Gilberto Garcez Ayres** – Acionista; **Irene Vial Rosa Ayres** – Acionista; **Elisabeth Garcez Ayres** – Acionista. **Advogada:** **Joana Jéssica Mota**, OAB SP 424.523. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 434.140-25-9 e NIRE 35.300.683.552 em 18/12/2025. Marina

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
longo da assinatura



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/01/2026.

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/MF nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35.300.647.807

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário, Local: aos 24 de novembro de 2025, às 10h, na sede da Companhia, em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, salas 2001, 2002, 2003 e 2004, andar duplex, bairro Encruzilhada, CEP 11050-251 (a "Companhia"). **Convocação e Presença:** dispensada conforme art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Marco Antonio Salvoni; Secretário, Sr. Nei Moreira Junior. **Ordem do Dia:** examinar, discutir, deliberar e votar sobre (i) a integralização parte do capital social pendente; (ii) o aumento de capital social da Companhia em virtude da atualização do capital social mínimo, nos termos do Contrato de Concessão; (iii) a autorização aos administradores para praticar os atos necessários à efetivação das matérias descritas na Ordem do Dia; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações tomadas por unanimidade:** segundo a ordem do dia, os Acionistas da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva: (i) Aprovaram a integralização pelos acionistas, em moeda corrente nacional, de parte do capital social que ainda consta pendente de aporte, no valor total de R\$ 117.000.000,00 (cento e desessete milhões de reais), sendo: (a) R\$ 76.050.000,00 (setenta e seis milhões e cinquenta mil reais) integralizado pelo acionista **Companhia Brasileira de Infraestrutura - CBI**; e (b) R\$ 40.950.000,00 (quarenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais) integralizado pelo acionista **CLD - Construtora, Lacos Detetores e Eletrônica Ltda.** Desta forma, o capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 442.723.001,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil e um real), sendo: (a) R\$ 338.361.501,00 (trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais) totalmente integralizado pelas acionistas; e (b) R\$ 104.361.500,00 (cento e quatro milhões, trezentos e sessenta e uma mil e quinhentos e reais) pendente de integralização. (ii) Aprovaram, nos termos da cláusula 27.4, do Contrato de Concessão, o aumento do capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 442.723.001,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil e um real), subscrito e parcialmente integralizado, para R\$ 467.670.297,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), não computando votos em branco. **Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 467.670.297,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa e sete reais), representado por 467.670.297 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentas e setenta mil, duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Do valor acima, a quantia de R\$ 338.361.501,00 (trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais) já foi devidamente integralizada em moeda corrente nacional, devendo o capital social remanescente ser integralizada pelas Acionistas em moeda corrente nacional, de acordo com o Cronograma de Integralização do Capital Social previsto no Contrato de Concessão, que deve ocorrer até o dia 30 de outubro de 2030. **Parágrafo Segundo.** A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no caput do Artigo 5º, tampouco alterar a sua participação societária que implique transferência de controle acionário direto, sem a prévia aprovação da ARTESP. **Parágrafo Terceiro.** Nos termos do Edital, a composição societária da Companhia é idêntica àquela apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, documento que integra os documentos de habilitação para participação na Concorrência. **Parágrafo Quarto.** A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Assembleia Geral, Artigo 7º.** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração, ou, ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes eleitos na Assembleia para presidir. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para atuar como Secretário. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação das Acionistas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias nos casos previstos em lei ou neste estatuto. **Artigo 10.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados, contudo, os quóruns superiores exigidos neste Estatuto Social eventual Acordo de Acionistas e/ou pela legislação aplicável. **Artigo 11.** Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, em lei ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em Assembleia, não computando votos em branco. **Artigo 12.** Além das matérias previstas na Lei das S.A., conforme alterada, compete privativamente à Assembleia Geral, pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a aprovação das seguintes matérias: (a) deliberação sobre a distribuição de dividendos de forma diversa da prevista neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas; (b) autorização de aumentos ou de reduções de capital social, a menos que existam padronizações contrárias; (c) aprovação de empréstimos, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia que sejam conversíveis em ações; (d) criação de novas classes e/ou espécies de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer alteração das características das ações já existentes, ressalvado o direito de emissão e subscrição de novas ações da mesma classe das existentes; (e) fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (f) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (g) aprovação da avaliação de bens com que a acionista concorre para a formação do capital social; (h) destinação do lucro do exercício e distribuição de resultados intermediários, bem como a utilização da reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos, constituição de reservas ou pagamentos de juros sobre capital próprio e, ainda, a utilização das reservas de capital; (i) nomeação, destituição e substituição de membros do Conselho de Administração, observado o quanto previsto neste estatuto e no Acordo de Acionistas; e (j) aprovação de qualquer alteração deste Estatuto Social, inclusive, mas sem se limitar a: (i) emissão de nova classe ou espécie de ações; (ii) alterações nos direitos conferidos às ações existentes; (iii) alteração de percentual e/ou competências na quórum qualificado da Assembleia Geral; e (iv) alteração no número de membros, composição, forma de nomeação, quórum e competências do Conselho de Administração. **Artigo 13.** O Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordo de acionistas. **Artigo 14.** Dependerá de prévia anuência da ARTESP os atos eventualmente praticados pela Companhia relacionados na Cláusula 38.1 do Contrato de Concessão, bem como os atos previstos expressamente neste Estatuto Social e Contrato de Concessão, cuja eficácia estará condicionada a referida anuência. **Administração e Estrutura Organizacional, Artigo 15.** A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, que deterrão os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração é órgão de decisão colegiado, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **Artigo 16.** A administração da Companhia deverá obedecer a padronizações de princípios de governança corporativa, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão. **Seção I – Conselho de Administração, Artigo 17.** O Conselho de Administração da Companhia será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, abrangendo um cargo de Presidente e os demais cargos de Conselheiro sem designação específica. Todos os membros eleitos terão mandato de duração de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O Presidente, em caso de vacância, ausência ou impedimento, será substituído pelo Conselheiro eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomeará um substituto para preencher a vaga existente. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração da Companhia será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, abrangendo um cargo de Presidente e os demais cargos de Conselheiro sem designação específica. Todos os membros eleitos terão mandato de duração de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo Quinto.** Independemente das formalidades de convocação, serão consideradas as regularmente convocadas as reuniões em que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes. **Artigo 18.** Rejeitados os quóruns previstos nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, compete ao Conselho de Administração, de uma maneira geral e mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos dos seus membros: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores; (iii) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; e (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** As seguintes deliberações do Conselho de Administração dependerão de aprovação, por no mínimo 5 (cinco) de seus membros: (i) contratação ou aditamento de contratação de despesas, compras, investimentos, financiamentos, empréstimos, assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia, que, individualmente ou mediante operações sucessivas e da mesma natureza, superem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de constituição da Companhia; (ii) definição da empresa de auditoria a ser contratada; (iii) ajuizamento, perante a Companhia, de medidas extrajudiciais, ações judiciais, processo administrativo ou processo arbitral cujo montante da causa seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de constituição da Companhia; e (iv) aprovação da outorga de procurações. **Seção II – Diretoria, Artigo 19.** A Diretoria da Companhia será constituída por até 3 (três) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Engenharia e Operações. Todos os membros eleitos da Diretoria terão mandato de duração de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição, com remuneração compatível ao mercado em geral a ser fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas das Reuniões de Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impecabilidades, deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria contará com o apoio de uma estrutura organizacional, composta pelas gerências e equipes de cada área necessária ao pleno funcionamento da Companhia, inclusive o funcionamento de ouvidoria e do setor de atendimento aos usuários do sistema rodoviário. **Artigo 20.** Observadas as alcadas dispostas neste Estatuto Social, inclusive, mas sem se limitar a, as previstas no Artigo 18, acima, a representação da Companhia, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais poderá ser feita por um único Diretor ou por um procurador, respeitado o disposto nos Parágrafos Primeiro ao Quarto deste Artigo, abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A assinatura de contratos de qualquer natureza, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigatoriedade praticados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) por qualquer dos Diretores em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. **Parágrafo Segundo.** A realização de todos e quaisquer pagamentos, em nome da Companhia, só poderá ser realizada mediante a assinatura ou ordens de pagamento, em conjunto, de 1 (um) dos membros da Diretoria e 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto. **Parágrafo Terceiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 2 (dois) anos. As procurações ad negotia deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 22 do Artigo 18. **Parágrafo Quarto.** Para fins de SPED e representação por meio digital em órgãos públicos, por exemplo, a Receita Federal, a representação poderá ser por profissional de contabilidade previamente autorizado por um único Diretor ou por um procurador. **Parágrafo Quinto.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Conselho Fiscal, Artigo 21.** Os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral e observados os quóruns previstos na Lei das S.A., a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Acordos de Acionistas, Artigo 22.** Respeitadas as disposições do Contrato de Concessão, os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas, pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma estabelecida na lei. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos, Artigo 23.** O exercício social da Companhia e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil, devendo as demonstrações financeiras ser levantadas em 31 de dezembro de cada ano, observadas as prescrições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei das S.A. e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial. **Parágrafo Segundo.** As informações e demonstrações contábeis e financeiras da Companhia e todas as demais informações, que serão apresentadas a ARTESP, deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, nos termos dos Contratos de Concessão. **Artigo 24.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores com o objetivo de declarar e distribuir às acionistas dividendos intermediários. **Parágrafo Único.** Por deliberação dos Acionistas, a Companhia poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços mencionados no Artigo 24 deste Estatuto Social ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Artigo 25.** A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** Dos resultados apurados ao final de cada exercício social: (i) serão feitas as deduções, provisões e reservas exigidas em lei; (ii) será constituída reserva legal de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, a qual não excederá os limites estabelecidos em lei; e (iii) o lucro remanescente será posto à disposição da Assembleia Geral para deliberação sobre sua destinação. **Liquidação e Dissolução, Artigo 27.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, observadas as disposições do Contrato de Concessão. **Disposições Gerais, Artigo 28.** A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Edital, no Contrato de Concessão, na documentação e proposta apresentadas e nos respectivos instrumentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato de Concessão e à implantação dos serviços concedidos. **Artigo 29.** A Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observados os termos deste Estatuto Social e do Contrato de Concessão. **Artigo 30.** A Companhia, após a anuência prévia da ARTESP, poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o Poder Concedente e ARTESP em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de divida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruir ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à Companhia, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com o Contrato de Concessão, nos termos do referido instrumento. **Parágrafo Único.** Fica expressamente vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes das concessões em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade das prestações dos serviços objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 31.** Caso haja Acordo de Acionistas, este sobrepor-se-á às disposições do presente Estatuto Social, naquilo em que couber e desde que esteja em conformidade com as regras do Edital e do Contrato de Concessão. **Artigo 32.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes. **Artigo 33.** Aplicam Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 34.** Aplicam Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativitas, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual, serão submetidas ao Foro da Capital da Comarca do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 12.720/264 em 27/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/ME nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35.300.647.807

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2025

1. Data e Hora: Em 11 de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, 2º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvoni; e Secretário: Nei Moreira Junior. **4. Ordem do dia:** Analisar e deliberar sobre a aprovação da emissão privada de Notas Comerciais Escriturais ("NCE"), conforme Proposta Firme submetida pelo Banco ABC Brasil S.A. e demais provisões necessárias ao atendimento da governança societária da Companhia. **Discussões e Deliberações:** A Diretoria apresentou aos membros do Conselho de Administração, a Proposta Firme emitida pelo Banco ABC, contendo as condições para estruturação da emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia, no valor total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com garantia integral do Banco ABC para subscrição. Após debate, análise da documentação e esclarecimentos prestados, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, deliberaram aprovar e autorizar o quanto segue: I – Aprovar a emissão privada de Notas Comerciais Escriturais, em série única, no montante total de R\$ 130.000.000,00, nos termos da Proposta Firme apresentada pelo Banco ABC Brasil S.A.; II – Aprovar as garantias, conforme estrutura apresentada: (a) Flança da CBI, proporcional à respectiva participação acionária na CNL (65%); e (b) Fiança da CLD, proporcional à participação (35%); III – Autorizar a Diretoria a adotar os atos e instrumentos necessários a emissão, conduzindo o processo e consolidando os documentos pertinentes, observando as medidas de governança requeridas para a plena execução e eficácia da emissão. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marco Antonio Salvoni – Presidente, Nei Moreira Junior – Secretário, Membros do Conselho de Administração: Marco Antônio Salvoni, Claudio Roberto Daud, Lucas Giella, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Labib Faour Auad, Jorge Marques Moura, Bruno Ferreira Caramez e João Garcia Couri Neto. A presente confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de dezembro de 2025. Mesa: Marco Antonio Salvoni – Presidente, Nei Moreira Junior – Secretário, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 7.498/26-3 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

</

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 - NIRE 35.300.346.238 (Companhia Aberta)

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de novembro de 2025

1. Data, Local e Hora: Aos 19 de novembro de 2025, às 17:30 horas, na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP 16.400-040 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Bottarelli, que escolheu a Sra. Larissa Mardegan Ribeiro de Souza para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Verificador Independente - Produto "C" - Relatório de Auditoria de Parâmetros de Desempenho e Indicadores da Infraestrutura vinculados à Operação Rodoviária e Produto "D" - Relatório de Avaliação do Avanço Físico de Obras Obrigatórias e do Acompanhamento dos Investimentos, - nos termos da Decisão Surod nº 861 de 23 de julho de 2025, que Impõe, em caráter cautelar, à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., à obrigação de contratar Verificador -, em que foi selecionada a empresa IMTRAFF Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., tendo em vista que preenche os critérios técnicos e apresentou a proposta de menor preço, para 60 (sessenta) meses de prestação de serviços; (ii) A contratação de fornecedor cuja quantia (um conjunto com outros contratos firmados na mesma natureza), é superior à alcada da Diretoria da Companhia para a prestação dos serviços mencionados, nos termos do art. 23, vi do Estatuto Social da Companhia. **5. Documentos e Informações:** Para a análise da ordem do dia, a Diretoria de Engenharia e Operações disponibilizou os documentos que seguem relacionados, bem como as informações complementares: **5.1.** A Transbrasiliana recepcionou a Decisão Surod nº 861 de 23 de julho de 2025, que Impõe, em caráter cautelar, à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., à obrigação de contratar Verificador. **5.2.** A Agência já se manifestou, em processo apartado à Decisão em caráter cautelar imposta, sobre a possibilidade de reequilíbrio dos valores destinados à tais verbas. Inclusive, por meio da Nota Técnica SEI nº 8081/2025/GEFOP/SUROD/DIR/ANT, a ANTT informa que a verba destinada à contratação do Verificador será formalizada por meio de termo aditivo contratual. **5.3.** Ainda, por meio do Ofício Circular SEI nº 3882/2025/SUROD/DIR-ANT e Nota Técnica SEI nº 9700/2025/SUROD/DIR/ANT, a Agência apresentou esclarecimentos sobre os valores a serem incluídos no Contrato de Concessão, através de reequilíbrio. **5.4.** Após tais considerações, passa-se ao resumo do histórico das propostas recebidas do Termo de Referência nº 15/2025 Produto "C" e nº 16/2025 - Produto "D": a) Envio dos Termos de Referência para 25 (vinte e cinco) empresas, solicitando o envio das propostas: (i) Swot Global Consulting Ltda. - Produto "C" - R\$ 16.464.771,60 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sétamais e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), e Produto "D" - R\$ 7.189.680,00 (sete milhões, cento e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais). Total Geral: R\$ 23.654.451,60 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições. (ii) Imtraff Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. - Produto "C" - R\$ 10.782.500,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), e Produto "D" - R\$ 510.000,00 (quinquenta e dez mil reais). Total Geral: R\$ 11.292.500,00 (onze milhões, duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. (iii) ECR Engenharia Ltda. - Produto "C" - R\$ 20.369.642,48 (vinte milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), e Produto "D" - R\$ 16.565.548,13 (dezessete milhões, quinientos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Total Geral: R\$ 36.935.190,61 (trinta e seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. Reajuste Anual pelo IPCA. (iv) Afirmá Engenharia Viária Ltda. - Produto "C" - R\$ 19.930.136,84 (dezenove milhões, novecentos e trinta mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e Produto "D" - R\$ 19.162.281,30 (dezenove milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos). Total Geral: R\$ 39.092.418,14 (trinta e nove milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e dezito reais e quatorze centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. Reajuste Anual pelo IPCA. (v) Consórcio LBR-Alphageos - Produto "C" - R\$ 14.703.826,56 (quatorze milhões, setecentos e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), e Produto "D" - R\$ 7.927.946,64 (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Total Geral: R\$ 22.631.773,20 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. Reajuste Anual pelo IPCA. (vi) Strata Engenharia Ltda. - Produto "C" - R\$ 28.102.013,17 (vinte e oito milhões, cento e dois mil, traze reais e dezessete centavos), e Produto "D" - R\$ 27.644.687,38 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), respectivamente. Total Geral: R\$ 55.746.700,55 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e cinco centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. (vii) As empresas IBELO - Instituto Beltrame da Qualidade, Pesquisa e Certificação e IEME Brasil Engenharia Consultiva declinaram. (ix) As empresas Intertek Industry Services Brasil Ltda.; ABS Quality Evaluations do Brasil Ltda.; Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.; IVC Brasil Inspeção, Certificação & Vistoria Ltda.; Rina Brasil Serviços Ltda.; P.A. Inspeções, Certificações, Avaliações e Ensaio Ltda.; Geribello Engenharia Ltda.; CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.; SAS Inspeções Ltda.; Falcão Bauer Certificações e Inspeções LTDA.; Setor Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda.; Estática Engenharia Ltda.; ACM Mais Gerenciamento e Projetos, Azimute Engenharia, Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia e EV Via Engenharia não retomaram com propostas. b) Tendo em vista a complexidade do tema, foram realizadas tratativas para entendimentos junto às empresas, para esclarecimentos. Foram contatadas as 07 (sete) empresas que apresentaram propostas inicialmente. Após as tratativas, as empresas abaixo retomaram: (x) Houser Consultoria e Concessões Ltda. - Produtos "C" e "D" - Total Geral: R\$ 28.702.448,04 (vinte e oito milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. Reajuste Anual pelo IPCA. (xi) Consórcio LBR-Alphageos - Produtos "C" e "D" - Total Geral: R\$ 20.521.869,37 (vinte milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. c) Aberta nova rodada de negociação com envio de target final. E-mail encaminhado para as 07 (sete) empresas que apresentaram propostas. As empresas que retomaram seguem abaixo relacionadas: (xii) Imtraff Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. - Produto "C" - R\$ 10.580.000,00 (dez milhões e quinhentos e oitenta mil reais), e Produto "D" - R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Total Geral: R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. Reajuste Anual pelo IPCA. (xiii) Consórcio LBR-Alphageos - Produtos "C" e "D" - Total Geral: R\$ 12.615.290,45 (doze milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. (xiv) Swot Global Consultoria Ltda. - Produto "C" - R\$ 11.156.524,55 (onze milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e Produto "D" - R\$ 7.189.680,00 (sete milhões, cento e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais). Total Geral: R\$ 18.346.204,55 (dezito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições. (xv) Afirmá Engenharia Viária - Produto "C" - R\$ 10.215.290,45 (dez milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), e Produto "D" - R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Total Geral: R\$ 12.615.290,45 (doze milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. Reajuste Anual pelo IPCA. (xvi) Consórcio LBR-Alphageos - Produto "C" - R\$ 11.961.516,11 (onze milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesessenta reais e onze centavos) e Produto "D" - R\$ 3.908.483,89 (três milhões novecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos). Total Geral: R\$ 15.870.000,00 (quinze milhões e oitocentos e setenta mil reais). Valores para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos conforme medições mensais. 5.5. Abaixo segue tabela com o resumo das propostas finais:

(Valores expressos em R\$)							
Empresa	Imtraff	Afirmá	LBR - Alphageos	Swot Global	Houser Consultoria	ECR Engenharia	Strata Engenharia
Prod. C	10.580.000,00	10.215.290,45	11.961.516,11	11.156.524,55	21.817.876,80	20.369.642,48	28.102.013,17
Prod. D	420.000,00	2.400.000,00	3.908.483,89	7.189.680,00	6.887.571,60	16.565.548,13	27.644.687,38
Total	11.000.000,00	12.615.290,45	15.870.000,00	18.346.204,55	28.702.448,04	36.935.190,61	55.746.700,55

6. Deliberações: Instalada a Reunião, após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **6.1.** Tendo em vista (i) a determinação da Agência, através de decisão de caráter cautelar, para contratação de empresa(s) Verificadora(s), e (ii) que a proposta apresentada pela empresa preenche os critérios técnicos, bem como é o menor valor; aprovar a contratação da empresa Imtraff Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., para a prestação de serviços de Verificador Independente (Produtos "C" e "D"), para 60 (sessenta) meses, pelo valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), a serem pagos conforme medições mensais. **6.2.** Autorizar que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação acima, bem como, ratificar todos os atos já praticados para tal finalidade. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, uma vez lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Lins, 19 de novembro de 2025. JUCESP nº 12.849/26-1 em 27/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Aba Infra-Estrutura e Logística S.A.

CNPJ/MF nº 55.395.883/0001-78 - NIRE 35.300.513.550

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada Em 18/12/2025

1) Realização e Local: 18 de dezembro de 2025, às 9h00, na sede social situada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 8º andar, conjunto 82, Sala 01, bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005. **2) Convocação:** Dispensadas as formalidades de publicação do Edital de Convocação, em razão da presença de 100% dos acionistas, conforme parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **3) Presenças:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social: **Carlos César Floriano**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.451.600-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.509.688-92, domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 10º andar, conjunto 101, sala 01, bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005; e **Formitech Empreendimentos e Participações Ltda.**, com sede no Município de Suzano, Estado de São Paulo, na Estrada Portão da Honda, nº 120, sala 02, bairro Jardim Revista, CEP 08694-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.594.431/0001-11, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.216.075.237, representada por **Alípio José Gusmão dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.538.540-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.590.918-87, residente no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 8º andar, bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005. **4) Composição da Mesa:** Presidente: Luís Antonio Floriano; Secretário: Joacks de Paula Lemos. **5) Ordem do Dia:** Considerando que o mandato da atual Diretoria da Companhia possui vigência até 02 de janeiro de 2026, e no sentido de se evitar a descontinuidade da gestão da sociedade, os acionistas decidem, desde já, deliberar sobre a Reeleição da Diretoria. **6) Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Analisada e discutida a Ordem do Dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem reservas, a reeleição da atual Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, tendo a seguinte composição: Diretor Presidente: Sr. **Luís Antonio Floriano**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.327.531-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 736.942.408-10, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 27, apartamento 91, bairro Ponta da Praia, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11030-480; Diretor Financeiro: Sr. **Luis Gustavo Batista**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.109.151-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.285.598-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Luis Suplicy, nº 02, Residencial Supremo Gonzaga, Ap. 62, Bairro Gonzaga, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11056-330; Diretor: Sr. **Leandro Luiz Chiacchio**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.459.564-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.398.588-64, residente e domiciliado no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Alvim, nº 50, apartamento 33, bairro Embaré, CEP 11040-130. Os mandatos da Diretoria ora reeleita iniciarão em 03 de janeiro de 2026, com término em 02 de janeiro de 2028. Os diretores reeleitos declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato. Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. As declarações de desimpedimento e termos de posse estão arquivadas na sede da Companhia. **7) Encerramento, Aprovação e Assinatura da Ata:** Encerrado os trabalhos, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes: Carlos Cesar Floriano e Formitech Empreendimentos e Participações Ltda., representada por Alípio José Gusmão dos Santos; Presidente da Assembleia: Luís Antonio Floriano; Secretário da Assembleia: Joacks de Paula Lemos. Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio da Companhia. **Joacks de Paula Lemos**, Secretário da Mesa. JUCESP nº 007.557/26-7 em 20/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

BCS11 Participações S.A.

CNPJ/ME nº 39.414.947/0001-84 - NIRE 35.300.557.603

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2023

Data, Horário e Local: Aos 13 dias do mês de julho de 2023, às 9:00, na sede da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chácara Zaidan, 1550, conjunto 714, Edifício Capital Corporate Office, Vila São Francisco, CEP 04711-130. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do Artigo 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Marco Aurélio Braga Serralheiro. Secretário: Marcus Buaiz. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar (i) sobre a reforma do Estatuto Social, para modificar o artigo primeiro, o artigo sétimo, o parágrafo primeiro do artigo décimo e cancelar o artigo vigésimo, (ii) bem como sobre a alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) sobre o pedido de renúncia dos atuais diretores da Companhia e (iv) sobre a eleição da Diretoria. **Deliberações:** Abertos os trabalhos, após amplo debate, com os esclarecimentos e discussões necessários, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, observados eventuais impedimentos de voto: (i) Aprovaram a modificação do artigo primeiro e o cancelamento do artigo vigésimo do Estatuto Social, tendo em vista não haver acordo

Troy SP Participações S.A.

Demonstrações Financeiras em 01/01/2023 a 31/12/2023 (Valores expressos em Reais)			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
Ativo	1.346.158,22	Outras obrigações	0,42c
Ativo não-circulante	1.346.158,22	Contas correntes	0,42c
Ativo realizável a longo prazo	233.760,50d	Rend. pago Aplic. Aut. Mais	0,42c
Títulos a receber de terceiros	190.984,99d	Patrimônio líquido	1.024.819,80c
David Gomes da Silva	190.984,99d	Capital social	1.588.849,83c
Emprestimos a sócios/colligadas	42.775,51d	Capital subscrito	2.500.000,00c
Empréstimos a sócios	17.549,76d	Drancy Assessoria Serviços e Participações Ltda.	2.500.000,00c
Investida Condoplace	25.225,75d	Participações Ltda.	2.500.000,00c
Investimentos	1.111.793,54d	(-) Capital a integralizar	911.150,17d
Controladas e Coligadas -		(-) Capital a integralizar	911.150,17d
Equiv. Patrim.	1.111.793,54d	Reservas de lucros	589.030,58c
Participações societárias - Lifesa	861.591,13d	Reserva de lucros	589.030,58c
Ágio aquisição investimento - Lifesa	250.202,41d	Lucros ou prej. acumulados	1.767.034,90d
Imobilizado	604,18d	Lucros ou prej. acumulados	1.767.034,90d
Equipamento de processam. de dados	1.169,10d	(-) Prejuízos acumulados	1.767.034,90d
(-) Depreciações, amort. e		AFAC	613.974,29c
Exaus. Acumul	564,92c	Drancy Assessoria Serviços e Participações Ltda.	613.974,29c
Equipamento de processam. de dados	564,92c		
Passivo	1.346.158,22c		
Passivo circulante	321.338,42c	Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023 totalizando	
Emprestimos e financiamentos	321.338,00c	no ativo e passivo: R\$ 1.346.158,22 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).	
Emprestimos	321.338,00c		
Drancy Assessoria Serviços e Participações Ltda.	321.338,00c		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023			
Receita líquida		0,00	
Lucro bruto		0,00	
Despesas operacionais		0,00	
Outras despesas operacionais		(234,05)	
Resultado operacional		(234,05)	
Resultado antes do IRPJ e CSLL		(234,05)	
Prejuízo do exercício		(234,05)	

Helio Augusto Fernandes Franca - Socio Administrador
Rodrigo de Andrade Micho - Reg/CRC/RJ nº RJ11575508

Troy SP Participações S.A.

Demonstrações Financeiras em 01/01/2024 a 31/12/2024 (Valores expressos em Reais)			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
Ativo	1.346.158,22	Outras obrigações	0,42c
Ativo não-circulante	1.346.158,22	Contas correntes	0,42c
Ativo realizável a longo prazo	233.760,50d	Rend Pago Aplic. Aut. Mais	0,42c
Títulos a receber de terceiros	190.984,99d	Patrimônio líquido	1.024.819,80c
David Gomes da Silva	190.984,99d	Capital social	1.588.849,83c
Emprestimos a sócios/ coligadas	42.775,51d	Capital subscrito	2.500.000,00c
Empréstimos a sócios	17.549,76d	Drancy Assessoria Serviços e Participações Ltda.	2.500.000,00c
Investida Condoplace	25.225,75d	Participações Ltda.	2.500.000,00c
Investimentos	1.111.793,54d	(-) Capital a integralizar	911.150,17d
Controladas e coligadas -		(-) Capital a integralizar	911.150,17d
Equiv. Patrim.	1.111.793,54d	Reservas de lucros	589.030,58c
Participações societárias - Lifesa	861.591,13d	Reserva de lucros	589.030,58c
Ágio aquisição investimento - Lifesa	250.202,41d	Lucros ou prej. acumulados	1.767.034,90d
Imobilizado	604,18d	Lucros ou prej. acumulados	1.767.034,90d
Equipamento de processam. de dados	1.169,10d	(-) Prejuízos acumulados	1.767.034,90d
(-) Depreciações, amort. e		AFAC	613.974,29c
Exaus. Acumul	564,92c	Drancy Assessoria Serviços e Participações Ltda.	613.974,29c
Equipamento de processam. de dados	564,92c		
Passivo	1.346.158,22c		
Passivo circulante	321.338,42c	Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024 totalizando	
Emprestimos e financiamentos	321.338,00c	no ativo e passivo: R\$ 1.346.158,22 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).	
Emprestimos	321.338,00c		
Drancy Assessoria Serviços e Participações Ltda.	321.338,00c		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024			

(NÃO HOUVE RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 01/01/2024 a 31/12/2024)

Helio Augusto Fernandes Franca - Socio Administrador
Rodrigo de Andrade Micho - Reg/CRC/RJ nº RJ11575508

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

